



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
Rua Buenos Aires, nº 15 - 8º andar - Bairro Centro - CEP 20070-021 - Rio de Janeiro - RJ - www.confere.org.br

DESPACHO

Pedido de esclarecimento nº 05 referente ao Pregão nº 004/2023

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 004/2023, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

"PERGUNTA-SE: As empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO" (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD etc.)?"

PERGUNTA-SE: Em caso positivo, considerando que a rede credenciada nos "ARRANJOS DE PAGAMENTO ABERTOS" (bandeiras ELO, MASTER, VISA, HIPERDCARD etc.) A ACEITAÇÃO NO ESTABELECIMENTO É AUTOMÁTICA, haja vista não haver necessidade de credenciamento/comprovação de rede credenciada para empresas com cartão bandeirado, e, considerando a exigência estabelecida nos SUBITENS ACIMA, a licitante que participar do certame indicando produto PAT na modalidade "ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO" com a respectiva bandeira, poderá apresentar uma declaração informando, sob as penas da lei, que atende o quantitativo e qualitativo de rede exigido no edital, sem necessidade de apresentação de listagem?

PERGUNTA-SE: Na hipótese de esse órgão entender pela possibilidade de participação de empresas na modalidade "ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO", uma declaração informando que o CARTÃO BANDEIRADO é aceito em todos os estabelecimentos do segmento licitado que aceitem a respectiva bandeira, não sendo necessária a disponibilização de rede no aplicativo/site é suficiente para atender essa exigência?"

RESPOSTAS

1. a) Sim, será permitida a participação de empresas que ofertem produtos com arranjo de pagamento aberto. Isso porque a Medida Provisória nº 1.173/23, que alterou a Lei nº 6.321/76, postergou para 01 de maio de 2024 apenas a interoperabilidade entre os arranjos.

A previsão sobre a instituição do arranjo aberto tem vigência imediata e geral (art. 6 da LINDB), portanto é franqueada a participação de empresas com regime de arranjos abertos.

b) Não. Ainda que o cartão ofertado apresente peculiaridades, deverá comprovar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os estabelecimentos que aceitem a bandeira na modalidade crédito à vista, não precisando demonstrar contratos firmados diretamente com os estabelecimentos, mas à título de transparência e visibilidade a demonstração se faz necessária, visto que este pregão tem finalidade de constituir uma Ata de Registro de Preços que será destinada não apenas aos participantes desta SRP, mas também a possibilidade de adesão a todo o sistema Confere/Cores.

c) Não. Isso porque é necessário o convênio com rede de aplicativo delivery, na medida

em que, atualmente, essas plataformas são meios implantados na rotina diária de toda a sociedade, permitindo que os clientes tenham acesso às suas refeições sem o dispêndio de deslocamento, o que gera economia financeira e de tempo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Ananda Oliveira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Oliveira dos Santos, Gerente de Aquisições**, em 25/07/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000693** e o código CRC **77866939**.